



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente. Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de assinaturas de jornais, a fim de atender à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente procedimento visa à contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de consultoria especializada para apoio às fases de planejamento e execução dos PAFs de Saúde Mental e Atenção Básica 2025, pela empresa Centro Educacional Novas Abordagens Terapêuticas Ltda. – CENAT, CNPJ 21.462.928/0001-68, em continuidade de ação de capacitação realizada no ano de 2024 (Protocolo da contratação: 12512-1/24).

A contratação se consubstancia continuação de ação de capacitação realizada no ano de 2024, com apoio direto de especialista nos procedimentos fiscalizatórios. As auditorias operacionais, por sua natureza, abrangem temáticas que demandam conhecimentos aprofundados da equipe de auditoria. Ainda que a equipe possua sólido conhecimento do tema, o auxílio de especialistas externos é fundamental para maior sustentação da fiscalização, na linha do que definem as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP 1001 e 3002.

¹ As auditorias podem exigir técnicas especializadas, métodos ou habilidades de disciplinas que não
Estudo Técnico Preliminar – ETP
Assinatura de Periódico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado

Os temas objeto do presente pedido, Saúde Mental e Atenção Básica, são políticas públicas que demandam aprofundamento técnico e de conhecimento da realidade dos entes municipais que justificam o apoio de profissionais especializados nas correspondentes áreas.

3) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de consultoria técnica está alinhada com o Plano Anual de Contratações da Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A consultoria dar-se-á mediante demandas dos coordenadores executivos das auditorias diretamente à contratada, conforme as ações previstas no objeto da contratação, e em prazo estipulado por demanda.

5) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a)

Item	Especificação
1	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação da Matriz de planejamento de auditoria – Atenção Básica• Avaliação da Matriz de planejamento de auditoria – Saúde Mental• Validação de Instrumentos de auditoria (Questionários, roteiros de entrevista etc.) – Atenção Básica • Validação de Instrumentos de auditoria (Questionários, roteiros de entrevista etc.) – Saúde Mental• Avaliação de Modelo de relatório final de auditoria - Atenção Básica• Avaliação de Modelo de relatório final de auditoria – Saúde Mental• Duas reuniões de planejamento e preparo para as atividades

estão disponíveis dentro da EFS. Em tais casos, especialistas podem ser usados para fornecer conhecimento, para realizar tarefas específicas ou para outros propósitos

² Em áreas especializadas, especialistas externos podem ser utilizados para complementar o conhecimento da equipe de auditoria. Os auditores devem avaliar se e, em que áreas, especialistas externos são requeridos e tomar as providências necessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado

6) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram realizados outros orçamentos, pois se trata de continuação de ações realizadas pelo contratado, e também porque somente o CENAT, e em especial o profissional Deivisson Dantas, satisfaz dois requisitos que conferem maior aproveitamento na consultoria, porquanto possui capacidade técnica quanto aos temas abordados e conhece a fundo os trabalhos de auditoria operacional realizados no Tribunal de Contas.

7)

8) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9) JUSTIFICATIVA DE PREÇO DE MERCADO

A consultoria aos PAFs de Saúde Mental e Atenção Primária, com todas as atividades descritas no objeto, totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Importante destacar que a contratação significa a consolidação do projeto de apoio de especialistas, iniciado com a capacitação, realizada pela mesma instituição ora contratada.

Há vantajosidade da contratação, pois há continuidade das ações e pelo profissional contratado já conhecer os trabalhos realizados pela Coordenadoria de Auditorias, o que possibilitou a proposta de valor abaixo do usual.

Por se tratar de continuidade de contratação anterior, possível usar o parâmetro daquela contratação como referência de valor. No curso "SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)", para carga horária de 21 (vinte e uma) horas foi acertado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Protocolo nº 10056-0/24. Assim, considerando as duas reuniões e a análise e avaliação dos procedimentos de auditoria, o valor de R\$ 3.000,00 pode ser considerado abaixo, comparativamente, do cobrado para a capacitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado

10) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A consultoria, nos moldes pretendidos, se consubstancia como continuidade de capacitações e reuniões técnicas já realizadas com o contratado, e conferirá maior segurança técnica e balizamento em todo o procedimento fiscalizatório, do planejamento, da execução e da elaboração de relatórios.

11) JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A opção por não parcelar a contratação baseia-se na necessidade imediata de atendimento às demandas desta Corte de Contas. A escolha por uma única parcela busca garantir agilidade e prontidão na obtenção dos recursos essenciais para a continuidade eficiente deste serviço, alinhando-se às prioridades institucionais e otimizando a gestão financeira de forma eficaz.

12) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida destina-se a oportunizar maior rigor técnico às ações de controle externo, além de possibilitar maior aprofundamento nas questões de auditoria.

13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não aplicável.

14) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os requisitos da contratação foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade a contratação na forma identificada neste instrumento.

Curitiba, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente.

GUILHERME HANSEN FARAJ

Coordenador Executivo do PAF Saúde

Atenção Básica

Matrícula nº 51.453-5

Documento assinado digitalmente.

ROBERTO ALVES RIBEIRO

Coordenador - CAUD

Matrícula nº 51.671-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado